



Referência: Processo nº 202300006028897

Interessado: CEPI Lyceu de Goiânia, do município de Goiânia ? GO.

**Assunto: Resposta - Pedido de Esclarecimento**

DESPACHO Nº 2044/2023/SEDUC/GEPI-16078

Versam os presentes autos sobre a **Contratação de empresa de engenharia para restauro, reforma e ampliação do Centro de Ensino em Período Integral Lyceu de Goiânia, município de Goiânia-GO**, a realizar-se por procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Pública nº 041/2022.

**1. Em relação ao questionamento presente no item 1, informamos que:**

Não há no CEPI Lyceu de Goiânia pintura parietal a ser restaurada, o item usado na Planilha Orçamentária foi um correspondente próximo encontrado para representar o serviço que deverá ser feito, no qual, trata-se mais de camada pictórica, tendo em vista que, será necessário a remoção manual das camadas de pinturas sobrepostas ao decorrer dos anos no forro (laje), em que, provavelmente não será possível retirar as camadas sem danificar a original. Tal item, presente em Orçamento se refere a necessidade de refazer a pintura exatamente como a camada original identificada e o mapeamento da camada encontrada, vale ressaltar ainda que, o mapeamento deverá ser aprovado junto ao IPHAN, para que, posteriormente se dê sequência nos serviços.

**2. No que tange ao indagado nos itens 2 e 3 esclarecemos que:**

A obra já possui aprovação do projeto quanto ao uso do solo (50081549), já as demais licenças, tais como a ambiental, já encontram-se em trâmites. Reiteramos que, as licenças necessárias já foram solicitadas por esta Secretaria, ou seja, não será papel da Contratada.

**3. Ainda sobre as licenças, quanto ao questionado no item 4, informamos que:**

O início da obra independe de qualquer licença ou alvará, tendo em vista que, todas as autorizações necessárias ou já foram concedidas ou já encontram-se em andamento. A obra deverá ser iniciada assim que for emitida a Ordem de Serviço, no qual, se admitirá apenas a tolerância de prazo estipulado na referida Ordem.

**4. Em relação a dúvida apresentada no item 5, informamos que:**

O projeto já encontra-se aprovado no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme o Parecer Técnico nº 115/2023/COTEC IPHAN-GO/IPHAN-GO, alendado nos autos (47718183).

**5.** No que se diz respeito ao questionado no item 6, inteiramos que:

Todos os projetos complementares que necessitam de aprovações, tais como, o Projeto Elétrico e o de Prevenção e Combate a Incêndio, já encontram-se protocolados em suas Concessionárias/Corporações devidas, com trâmites para iminente aprovação (48797953, 48799217).

**6.** Quanto ao questionado no item 7, sobre os seguros de responsabilidade civil e danos contra terceiros, informamos que:

O item 13.14 do edital trata-se da relação entre a Contrata e seus funcionários, em que, esclarece que a Contratante não terá nenhuma responsabilidade por seguro de responsabilidade civil e/ou por danos à terceiros do pessoal da Contratada. Por tratar-se de um vínculo entre a Contrata e seus funcionários, o mesmo deverá perdurar do início ao fim da referida obra.

**7.** No que tange ao indagado no item 8 e seus demais subitens, esclarecemos que:

Não haverá necessidade de um Arqueólogo para a execução das escavações na obra. O alerta presente quanto a algum "achado de interesse histórico", refere-se a um possível acontecimento do acaso, que por ventura ocorra durante o andamento comum da obra. A recomendação trata-se mais como um alerta para o possível acontecimento.

Caso tal fato citado anteriormente se concretize, esta Secretaria utilizará de recursos previstos em lei, que respaldam tais imprevistos, para garantir a execução do que vier ser necessário, tais como, projeto de Arqueologia, Acompanhamento/Pesquisa Arqueológica, Laboratório e instituição de guarda, etc, em que, a empresa Contratada não será/ficará lesada quanto a ausência de tais itens na presente Planilha Orçamentária.

**8.** No que se diz respeito ao questionado no item 9, inteiramos que:

O cronograma é um instrumento utilizado para estimativo de prazo e andamento da obra, contudo, os pagamentos serão executados conforme os serviços forem realizados pela empresa contratada e aprovados pelos respectivos fiscais da obra.

**9.** No tocante quanto ao projeto de climatização, informamos que:

Há no projeto a representação das condensadoras externas, contudo, disponibilizaremos também o Memorial Descritivo do referido projeto (50098752), com a expectativa de sanar a dúvida em questão.

Isto posto, encaminhem-se os autos à **Superintendência de Infraestrutura** da Secretaria de Estado da Educação para conhecimento e encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

**Letícia Luz Paiva**

Arquiteta e Urbanista - CAU nº A155345-3  
Gerência de Projetos e Infraestrutura

**Sabrina Silva Vieira Valente**

Gerente de Projetos e Infraestrutura  
Arquiteta e Urbanista - CAU nº A131590-0  
Decreto 11/07/23 D.O. nº 24.078

GOIANIA, 27 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE, GERENTE**, em 27/07/2023, às 18:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA LUZ PAIVA, Arquiteto (a)**, em 27/07/2023, às 18:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50078624** e o código CRC **ED2D1A35**.

GERÊNCIA DE PROJETOS E INFRAESTRUTURA  
AVENIDA 5ª AVENIDA 212 Qd.71 Lt., S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP  
74643-030 - .



Referência: Processo nº 202300006028897



SEI 50078624